



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1175/13

Boa Viagem, 29 de julho de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a saudar a dívida contraída junto a Caixa Econômica Federal, até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - Os Juros e Mora do empréstimo não poderá ultrapassar a taxa de 06% ao ano, não sendo permitidos outros encargos aditivos.

§ 3º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte.

I- Fica o Chefe do Poder Executivo, obrigado a enviar ao Poder Legislativo, a relação das Ruas a ser pavimentadas e suas respectivas metragens e valores gastos com cada rua.

II- Fica vedada a Caixa Econômica Federal, liberar recursos para a Prefeitura Municipal, para as ruas onde existe pavimentação completa.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Boa Viagem para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seus parágrafos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação Municipal - FPM.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames estabelecidos através da Portaria Nº 271, de 19 de junho de 2012; Manual para apresentação de propostas do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas; Resolução nº 2.827, de 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ
Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro Boa Viagem - CE CEP - 63870-000

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

de março de 2001; Portaria STN Nº 138, de 3 de março de 2010 e demais instrumentos correlatos, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso do inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do município de Boa Viagem não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Boa Viagem, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município de Boa Viagem no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2013.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal